

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1829 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.
Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO N. 540/2023

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000734/2023-61

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÕES DE ESPAÇOS FÍSICOS INTERNOS E EXTERNOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0288853), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para adequações de espaços físicos internos e externos nas dependências do prédio sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional/TO, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 044/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: V C O SERVICOS TECNICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA - Item 1, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0288742) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0288744) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça, em 22/12/2023.

DESPACHO N. 541/2023

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000199/2023-50

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ OUTUBRO DE 2023.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nas demais normas atinentes à matéria, e

nos termos do Despacho n. 096/2023 (ID SEI 0288686), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período acumulado até 31 de outubro de 2023.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça, em 22/12/2023.

DESPACHO N. 542/2023

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000200/2023-23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ OUTUBRO DE 2023.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (FUMP).

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP), referente ao período acumulado até 31 de outubro de 2023, com fulcro no Despacho n. 110/2023 (ID SEI 0283628), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça, em 22/12/2023.

DESPACHO N. 543/2023

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000189/2023-09

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE POLTRONAS, LONGARINAS, SOFANETES, SOFÁS, CADEIRAS E MESAS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0288867), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de poltronas, longarinas, sofanetes, sofás, cadeiras e mesas, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 037/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: MB ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA. - Grupos 2 e 3, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0281396) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0281399) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça, em 22/12/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 105/22 CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1503.0001074/2022-02,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 105/2022 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 28 de setembro de 2021, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1503.0001074/2022-02

CONTRATADO: CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA

OBJETO: Execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, conforme especificações constantes nos Anexos, partes integrantes da Concorrência n. 002/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula quinta do Contrato n. 105/2022 combinado com § 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR ATUAL DO CONTRATO (P) • (P = V. Inicial - V. executado) • Valor inicial do contrato • Valor do Contrato, R\$ 15.517.000,76 • Valor Líquido do 1º Termo aditivo, R\$ 1.750.688,99 • Valor medido até 19/10/2023, R\$ 2.595.725,22	R\$ 14.671.964,53
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (INCC-DIFGV) • $[(Im - Io) / Io]$ • Im= 1084,242 (Outubro/2023) • Io= 1046,896 (Outubro/2022)	3,57%
VALOR DO REAJUSTE (R) (R = $3,57\% \times R\$ 14.671.964,53$)	R\$ 523.789,13

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça, em 22/12/2023.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6094/2023

Procedimento: 2023.0011087

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, VI, “c”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, ao prever que “são funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação pertinente: (...) II - sugerir ao Poder competente a edição de norma e a alteração da legislação em vigor (...)”;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato contida nos autos n. 2023.0011087 foi autuada com a finalidade de apurar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, que trata da nomeação do Procurador-Geral do Município de Araguaína, pelo Chefe do Executivo Municipal, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a redação do § 1º do art. 119, da Lei Orgânica do Município de Araguaína, supostamente afronta às regras previstas no § 1º do art. 131 da Constituição Federal, bem como do § 1º do art. 51 da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, que trata da nomeação do Procurador-Geral do Município de Araguaína, pelo Chefe do Executivo Municipal, a após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, determinando a adoção das seguintes providências:

1. autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018;

2. expeça-se ofício ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Araguaína, comunicando da instauração do presente procedimento, bem como para que que apresente manifestação e documentos que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias; e

3. expeça-se ofício ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Araguaína para que apresente manifestação e documentos que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Após o prazo assinalado, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Palmas, 28 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6324/2023

Procedimento: 2023.0007603

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, VI, “c”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, ao prever que “são funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação pertinente: (...) II - sugerir ao Poder competente a edição de norma e a alteração da legislação em vigor (...)”;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato contida nos autos n. 2023.0007603 foi autuada com a finalidade de apurar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Municipal n. 1.757/2023, de Colinas do Tocantins/TO, que alterou o dispositivo da Lei Municipal 589/1994, tendo em vista a regulamentação de licença para tratar de interesse particular por tempo indeterminado concedida a servidores de Colinas do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que a redação art. 1º da Lei Municipal n. 1.757/2023, supostamente enseja prejuízo na prestação dos serviços e violação ao princípio constitucional do concurso público, o que fere o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, que trata do Procedimento Administrativo

de Controle de Constitucionalidade,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Municipal n. 1.757/2023, de Colinas do Tocantins/TO, que alterou o dispositivo da Lei Municipal n. 589/1994, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018; e

b) expeça-se ofício ao Prefeito de Colinas do Tocantins/TO, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações e acoste documentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados, bem como que apresente pormenorizadamente a quantidade atual de servidores a) efetivos; b) contratos temporários; c) ocupantes de cargos de provimento em comissão; e d) em usufruto de licença para tratar de interesse particular.

Após o prazo assinalado, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Palmas, 07 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0008858

NOTÍCIA DE FATO N. 2023.0008858

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, CIENTIFICA, pelo presente edital – DOMP/TO, a qualquer interessado, da decisão exarada nos autos em epígrafe, nos termos do § 1º do art. 12 da Resolução n. 006/2019/CPJ. Salienta que a íntegra da decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do Processo/Procedimento.

Informa ainda que, caso queira, poderá ocorrer interposição de recurso administrativo, endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, no prazo

de 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 5º, da Resolução CSMP n. 005/2018.

EMENTA:

NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL MOROSIDADE INJUSTIFICADA PARA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SERVIDORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. 1. A Administração Pública poderá escolher o momento que será realizada a nomeação e posse dos aprovados, nos termos do Tema 161/STF. 2. Porquanto, estando ainda vigente o concurso, bem como existindo a previsão de número de vagas, carece a presente representação de elementos mínimos a ensejar a instauração de procedimento administrativo na Procuradoria-Geral de Justiça para fiscalização do certame em curso. 3. Arquivamento da Notícia de Fato.

Palmas, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 406/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Subprocuradoria-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010633611202363, de 12/12/2023, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Subprocurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luís Eduardo Borges Milhomem, a partir de 12/12/2023, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 07/12/2023 a 18/12/2023, assegurando o direito de fruição dos 7 (sete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 18 de dezembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>